

ESTATUTOS DO COMITÉ PORTUGUÊS PARA A UNICEF

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - Constituição e Denominação

1. O Comité Português para a UNICEF é uma Associação sem fins lucrativos, constituída nos termos da legislação nacional aplicável, designadamente do Código Civil, por escritura pública de 10 de abril de 1979, lavrada no 18º Cartório Notarial de Lisboa e publicada no Diário da República III Série, N139 de 29 de junho 1979.
2. Nos termos do Acordo de Acreditação e do Acordo de Cooperação firmados com a UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância, daqui em diante designada UNICEF, esta reconhece o Comité Português para a UNICEF como seu parceiro exclusivo para representar e promover os interesses da organização, junto da sociedade civil, do público em geral, do sector privado e para, em colaboração com a UNICEF, sensibilizar o Governo para apoiar os programas da organização, conferindo-lhe o direito de usar o nome e o logótipo da UNICEF.
3. O Comité Português para a UNICEF poderá usar ainda a designação UNICEF Portugal, em linha com o estabelecido no Acordo de Cooperação.
4. A Associação goza do Estatuto de Utilidade Pública (Diário da República II Série, Nº 256 de 5 de novembro de 1980) e de Organização não Governamental para o Desenvolvimento (ONGD).

Artigo 2º - Sede

1. A Sede da Associação é em Lisboa, na Avenida Barbosa du Bocage, 87 - 6º, 1050-030 Lisboa.
2. A sede da Associação pode ser alterada, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - Duração e princípios orientadores

1. A Associação durará por tempo indeterminado.
2. A Associação rege-se pelo disposto na legislação portuguesa em vigor, bem como pelas disposições dos presentes Estatutos, aprovados em Assembleia Geral, pelo Acordo de Acreditação e pelo Acordo de Cooperação assinado com a UNICEF e pelos Regulamentos Internos elaborados pelos Órgãos Sociais.
3. Os Membros dos órgãos sociais, bem como todos os Colaboradores, devem respeitar as normas e procedimentos em vigor na Associação, designadamente as que constam dos presentes Estatutos e Regulamentos Internos, respeitar os valores e fins da UNICEF e, em geral, contribuir para a realização dos objetivos da Associação.
4. Na prossecução dos seus fins, os órgãos da Associação e quaisquer pessoas que nela trabalhem devem pautar a sua conduta por critérios éticos incorporados num Código de Conduta, aprovado pelo Conselho de Administração e subscrito pelos titulares dos seus órgãos sociais, bem como por princípios de boa governação, transparência, honestidade, rigor e objetividade de dados relativos ao seu funcionamento e controlo.

Artigo 4º - Fins

1. A Associação tem por finalidade promover o bem-estar das crianças, em todo o mundo, apoiando para o efeito o mandato conferido à UNICEF pela Assembleia Geral das Nações Unidas, o qual consiste em promover a proteção dos direitos das crianças, ajudar a dar resposta às suas necessidades básicas e a criar condições para que possam desenvolver plenamente todo o seu potencial.
2. Para efeito dos presentes estatutos, entende-se por criança, de acordo com o Artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Criança, todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo.

3. A Associação, partilhando a visão da UNICEF, atuará em prol do bem-estar das crianças de todo o mundo, apoiando os objetivos, políticas e programas aprovados pelo Conselho de Administração da UNICEF, através da promoção dos direitos de todas as crianças, incluindo das crianças portuguesas, e de atividades de recolha de fundos.
4. Em particular, a missão da Associação consiste em:
 - a) Angariar fundos para as atividades e programas da UNICEF junto do público, do sector público, incluindo entidades governamentais, privado e da economia social, nomeadamente através de campanhas específicas, eventos promocionais, parcerias com empresas e fundações, bem como atividades comerciais para a venda de cartões e produtos UNICEF.
 - b) Advogar a defesa dos direitos das crianças e das mulheres e promover a aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a nível nacional e internacional, em articulação com diversos parceiros.
 - c) Promover atividades de Educação pelos Direitos da Criança no país através de iniciativas que visem dar a conhecer os direitos das crianças, promover a participação das crianças e o seu envolvimento cívico, bem como sensibilizá-los para a importância do desenvolvimento num mundo globalizado.
 - d) Sensibilizar e mobilizar o interesse e o apoio públicos para o mandato e programas da UNICEF, usando todos os meios disponíveis e adequados.
5. Assessoriamente às atividades acima mencionadas, o Comité Português para a UNICEF poderá também dedicar-se à formação profissional no âmbito das atividades compreendidas no seu objeto social e dedicar-se igualmente à gestão, exploração e arrendamento do seu património mobiliário e imobiliário e proceder à alienação dos bens móveis ou imóveis que lhe tenham sido doados ou legados tendo em vista a prossecução dos fins acima referidos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - Aquisição da qualidade de Associado

1. Todas as pessoas e entidades que se identifiquem com os princípios, propósitos, fins e objetivos da UNICEF e da Associação, e que estejam dispostos a contribuir para a sua missão são elegíveis como membros da Associação.
2. Os candidatos devem reger-se por elevados padrões éticos de acordo com os ideais da Associação, devendo a sua conduta ser adequada e conforme aos fins da UNICEF e da Associação. O exercício da sua atividade deverá ser independente e não suscetível de consubstanciar conflito de interesses.
3. As candidaturas para Associado devem ser submetidas ao Conselho de Administração para emissão do respetivo parecer e posterior aprovação da Assembleia Geral.
4. O parecer do Conselho de Administração deverá ter como critérios de avaliação eventuais condutas contrárias aos fins da UNICEF ou da Associação, nomeadamente as que prejudiquem a imagem pública daquelas, condenação judicial que ponha em causa a probidade do candidato ou a sua integridade moral.
5. O processo de candidatura deve ser instruído com uma Declaração de Compromisso, a subscrever pelo candidato, assumindo assim a plena adesão ao estabelecido nos pontos 1. e 2. supra.
6. O associado não poderá votar nas Assembleias Gerais, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes, nomeadamente quando o associado fizer parte de alguns dos órgãos de direção ou fiscalização da associação.
7. Os trabalhadores do Comité Português para a Unicef, e enquanto se mantiver a respetiva relação laboral, terão o seu estatuto de associado suspenso para todos os devidos efeitos legais.

Artigo 6º - Categorias

Os Associados dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Efetivos;
- b) Juvenis;
- c) Honorários.

Artigo 7º - Associados Efetivos

São Associados Efetivos as pessoas singulares maiores de 18 anos cujas candidaturas foram aprovadas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Os Associados Efetivos comprometem-se, designadamente a:

- a) Defender, promover e contribuir para os objetivos da Associação;
- b) Contribuir para a Associação mediante o pagamento de quotas anuais;
- c) Exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 8º - Associados Juvenis

São Associados Juvenis as pessoas singulares menores de 18 anos cujas candidaturas foram aprovadas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Os Associados Juvenis comprometem-se, designadamente a:

- a) Defender, promover e contribuir para os objetivos da Associação;
- b) Contribuir para a Associação mediante o pagamento de quotas anuais.

Artigo 9º - Associados Honorários

São Associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado relevantes serviços ou contribuído com relevantes donativos para a Associação e cuja qualidade lhes tenha sido conferida pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

Artigo 10º - Direitos dos Associados

1. Os Associados têm direito a:
 - a) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral;
 - b) Sugerir ao Conselho de Administração a realização de estudos, iniciativas ou atividades que tenham em vista a prossecução dos fins da Associação;
 - c) Consultar e utilizar estudos e publicações, que façam parte dos arquivos da Associação ou sejam editados pela UNICEF;
 - d) A qualidade de Associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.
2. Os Associados Efetivos têm ainda direito, um ano após a data da Assembleia Geral que aprovou a sua admissão, a:
 - a) Votar na Assembleia Geral;
 - b) Participar na eleição dos órgãos sociais, quer como candidatos quer como eleitores;
 - c) Requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária, nos termos do Artigo 18º.

Artigo 11º - Quotas

1. O valor das quotas é estipulado pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração.
2. As quotas são pagas até ao fim do primeiro trimestre do ano a que respeitam.
3. Caso o Associado não pague a quota nos termos do número anterior, será notificado pelo Comité, no segundo trimestre, para regularizar a situação.
4. Se a situação de não pagamento persistir no dia 31 de dezembro do ano a que respeitam, a pessoa em causa perderá, nessa data, automaticamente, a qualidade de Associado, qualidade que só pode ser readquirida nos termos do Artigo 5º, desde que pague integralmente qualquer eventual dívida para com a Associação.

Artigo 12º - Perda dos direitos e qualidade de Associado

1. Os Associados perdem a sua qualidade sempre que:
 - a) Peçam a demissão;
 - b) Morte, extinção ou privação legal do exercício dos direitos inerentes à qualidade de associado;
 - c) Sejam excluídos nos termos do nº4 do Artigo 11º supra;
 - d) Sejam excluídos por deliberação da Assembleia Geral caso a sua conduta seja considerada prejudicial ao prestígio e atividade da Associação.
2. No caso de se verificar qualquer das circunstâncias referidas na alínea d) do número anterior, o Conselho de Administração solicitará ao Associado em causa para apresentar a sua defesa ou retratação, conforme o caso, podendo, se assim o entender necessário, suspender a qualidade de Associado, até à realização da próxima Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 13º - Princípio da separação de funções

1. A Associação rege-se pelo princípio da separação das funções de (I) supervisão, governação e definição de políticas e as de (II) gestão operacional.
2. A supervisão, a governação e a definição de políticas são da competência do Conselho de Administração, sendo a primeira partilhada com o Conselho Fiscal no quadro das suas competências próprias. A gestão operacional é da competência do Diretor Executivo, devendo, para o efeito, o Conselho de Administração, nele delegar, por escrito, as necessárias competências.

Artigo 14º - Enumeração, escolha e mandato dos respetivos Membros

1. Os órgãos sociais da Associação são: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos nos presentes Estatutos.
2. As listas candidatas para a eleição da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem ser enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo menos até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral Eleitoral, por proposta do Conselho de Administração ou proposta subscrita por pelo menos, 10 (dez) por cento dos Associados em pleno uso dos seus direitos. Os membros de cada lista devem reger-se pelos mais elevados padrões éticos de acordo com os ideais da Associação.
3. Os mandatos dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, são exercidos a título voluntário e sem compensação monetária ou em espécie, excetuando-se o pagamento de despesas justificadas, como deslocações ou outras, efetuadas em nome e no interesse da Associação, devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração.
4. Os Membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal exercem mandatos de três anos, renováveis até um máximo de três mandatos consecutivos, independentemente de se tratar ou não de cargos ou órgãos sociais diferentes. Poderão, no entanto, vir a exercer novo mandato, desde que decorridos três anos sobre a cessação do seu último mandato. Na preparação das listas para os órgãos sociais eleitos, dever-se-á atender à necessidade de assegurar a renovação faseada dos respetivos Membros.
5. Os Membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não podem exercer, simultaneamente, quaisquer cargos políticos ou altos cargos públicos que os coloquem em situação de conflito de interesses com a UNICEF, seja a nível nacional ou internacional devendo, no caso de aceitação de tais cargos, renunciar a um dos mandatos.

6. Nenhum membro dos órgãos sociais da Associação poderá pertencer a organizações cujos fins sejam contrários aos da UNICEF, bem como, no exercício da sua atividade, encontrar-se em situação de conflito de interesses para com esta, devendo a sua conduta ser adequada e conforme aos fins da UNICEF e interesses da Associação.
7. Os Membros dos órgãos da Associação deverão, quer no exercício das suas funções, quer após a cessação destas, respeitar a regra da confidencialidade relativamente às matérias relacionadas com a UNICEF e com o Comité Português para a UNICEF, sobre as quais tomaram conhecimento em virtude de tal exercício. Excetuam-se os casos de informações prestadas por imposição legal ou solicitadas no âmbito de inquéritos ou auditorias que tenham a Associação por objeto, promovidos pela própria Associação.
8. Os Membros dos órgãos sociais não podem exercer simultaneamente mais do que uma função na Associação.

SECÇÃO I – Assembleia Geral

Artigo 15º - Constituição

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, constituída por todos os Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos, por cumprirem com todas as suas obrigações para com a Associação.

Artigo 16º - Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral. A Mesa da Assembleia Geral é eleita por um período de três anos, tal como os Membros dos outros órgãos sociais.

Artigo 17º - Competência

À Assembleia Geral, além das atribuições previstas na lei, compete:

1. Eleger e destituir a sua Mesa, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
2. Aprovar os Estatutos, bem como as suas alterações;
3. Apreciar o desempenho global do Comité Nacional, de acordo com as políticas definidas pela UNICEF ou adaptadas no quadro destes Estatutos;
4. Apreciar e aprovar o Relatório de Atividades e Contas, apresentados pelo Conselho de Administração, relativo a cada ano fiscal;
5. Aprovar a admissão de Associados Efetivos, Juvenis e Honorários, sob proposta e tendo em consideração o parecer do Conselho de Administração;
6. Designar auditores externos, ouvido o Conselho Fiscal;
7. Destituir, após prévia audição dos visados, os titulares dos órgãos da Associação, designadamente quando estes não cumpram o disposto nos Estatutos ou não respeitem as deliberações da Assembleia Geral, tenham uma atuação contrária aos fins da UNICEF ou da Associação, prejudiquem a imagem pública da UNICEF ou da Associação, ou tenham sido condenados por crime que ponha em causa a sua probidade ou integridade moral;
8. Conceder autorização para a Associação proceder judicialmente contra titulares de órgãos sociais por factos praticados no exercício dos respetivos cargos;
9. Deliberar sobre a extinção da Associação.

Artigo 18º - Funcionamento

1. A Assembleia Geral terá uma reunião ordinária anual e reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa a pedido de, pelo menos, um quinto do número total de Associados Efetivos, ou do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.
2. Igualmente, compete ao Presidente da Mesa proceder à convocação da Assembleia Eleitoral, nos termos estatutários.

3. As reuniões da Assembleia Geral são presenciais, realizadas por meios telemáticos ou pela combinação de ambas as modalidades, por decisão do seu Presidente.
4. Na convocatória da Assembleia Geral, dirigida a todos os Associados nos termos da lei, por carta ou por correio eletrónico e publicada no sítio www.unicef.pt, deve constar o dia, hora e local da reunião, a respetiva ordem do dia e ainda a menção de que, na falta de quórum, a Assembleia reunirá meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória, com qualquer número de Associados presentes no pleno uso dos seus direitos. A convocatória deve ainda mencionar que toda a documentação relevante se encontra disponível para consulta na sede da Associação ou por via eletrónica.
5. A Assembleia não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.
6. Qualquer Associado poder-se-á fazer representar por outro, sem prejuízo do disposto no número seguinte, bastando para o efeito enviar uma carta acompanhada de fotocópia do documento de identificação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
7. Nenhum Associado poderá representar mais do que cinco outros Associados.
8. As deliberações da Assembleia Geral são, em regra, tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes.
9. No entanto, as deliberações sobre alterações dos Estatutos requerem o voto favorável de três quartos dos Associados presentes. As modificações relativas à dissolução ou continuidade das atividades da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número total de Associados.
10. Nenhum Associado pode votar, por si ou como representante de outrem, em matérias que envolvam um conflito de interesses entre a Associação e ele próprio, ou o seu cônjuge, os seus ascendentes ou descendentes.
11. Quaisquer deliberações tomadas contra o disposto no número anterior são anuláveis se o voto do Associado em questão impede a existência de uma maioria.

12. Serão elaboradas Atas das Assembleias Gerais, que depois de aprovadas serão arquivadas.
13. No início de cada reunião, a Assembleia poderá decidir o seu registo áudio ou vídeo, mediante consentimento expresso e prévio de todos os participantes, unicamente para efeitos de elaboração da ata, devendo o mesmo ser destruído no prazo de 30 dias.

SECÇÃO II - Conselho de Administração

Artigo 19º - Constituição

1. O Conselho de Administração é composto por um mínimo de cinco e um máximo de nove Membros. Integram-no o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro, o Secretário e os Vogais.
2. Os Membros do Conselho de Administração são eleitos em Assembleia Geral e respondem perante esta. As eleições são conduzidas de acordo com o Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração.
3. Os Membros do Conselho de Administração devem ser pessoas de elevados princípios éticos, que se comprometem a contribuir ativamente para os fins da Associação, bem como para a missão da UNICEF, nos termos do Acordo de Cooperação outorgado com a UNICEF.
4. Os Membros do Conselho de Administração devem dispor de qualificações, conhecimentos e perfis diversificados, bem como experiência pessoal e profissionais adequadas para apoiar a UNICEF e ser representativos de diversos sectores da sociedade portuguesa.
5. Os Membros do Conselho de Administração, na sua primeira reunião após a eleição, definem e designam, entre si, as tarefas e áreas pelas quais serão mais diretamente responsáveis.

6. Qualquer dos Membros do Conselho de Administração poderá renunciar ao seu cargo, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente. O Conselho de Administração poderá, neste caso, nomear um substituto, por cooptação, que deve ser confirmado pela primeira Assembleia Geral que se vier a realizar.

Artigo 20º - Competências

1. Compete ao Conselho de Administração supervisionar as atividades da Associação, estabelecer a orientação estratégica e avaliar se a forma como são conduzidas está de acordo com os Estatutos da Associação, o Acordo de Cooperação e o Plano Estratégico Conjunto (JSP) celebrados com a UNICEF.
2. O Conselho de Administração delega no Diretor Executivo a gestão e aplicação dos planos e atividades da Associação, cujas competências estão estabelecidas no Artigo 24º dos presentes Estatutos.
3. Cabe, designadamente, ao Conselho de Administração:
 - a) Nomear, apoiar, avaliar e, se necessário, demitir o Diretor Executivo;
 - b) Estabelecer os objetivos da Associação, de acordo com as políticas da UNICEF, bem como as suas linhas de orientação estratégica e princípios gerais de atuação;
 - c) Apreciar e aprovar as propostas do plano de atividades e orçamento anuais ou plurianuais apresentados pelo Diretor Executivo, elaborados de acordo com os objetivos definidos em b) e acompanhar a sua concretização;
 - d) Apreciar o Relatório de Atividades e Contas anuais e submetê-los à Assembleia Geral para aprovação;
 - e) Aprovar as Políticas e os Regulamentos Internos necessários para a efetivação de um bom governo da Associação;
 - f) Criar ou extinguir Delegações do Comité em qualquer parte do território nacional se for considerado conveniente para a prossecução dos objetivos da Associação;
 - g) Determinar, se necessário, o recurso a consultores externos para a realização de estudos ou tarefas de particular interesse para a Associação;

- h) Propor à Assembleia Geral moção de censura, a suspensão ou exclusão de Associados quando a sua conduta for considerada prejudicial ao prestígio e atividade da Associação, nos termos do Artigo 12º destes Estatutos;
 - i) Propor à Assembleia Geral a atualização do montante da quota anual para os Associados Efetivos e Juvenis;
 - j) Nomear Embaixadores e Representantes Especiais do Comité Português para a UNICEF, após assentimento por parte da UNICEF.
4. O Conselho de Administração poderá criar conselhos consultivos ou subcomités específicos, temporários ou permanentes, de entre os seus membros ou recorrendo a pessoas externas, fixando os seus princípios de atuação e respetivas atribuições, para o acompanhamento de diversas áreas de atuação, onde se destaca a promoção e implementação da Convenção sobre o Direito da Criança e ainda em matérias de boa governação, ética, controlo de gestão e prevenção e gestão de riscos.
5. Compete ainda ao Conselho de Administração decidir sobre todas as questões que não forem da competência de outro órgão por disposição expressa da lei ou destes Estatutos.

Artigo 21º - Funcionamento

- 1. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por trimestre.
- 2. Reunirá extraordinariamente a pedido do Presidente, de mais de metade dos seus Membros ou do Diretor Executivo, de acordo com estes Estatutos.
- 3. As deliberações do Conselho de Administração só podem ser tomadas na presença da maioria dos seus Membros e por maioria dos seus votos. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.
- 4. O funcionamento do Conselho de Administração é regulado pelo respetivo Regulamento.

5. As reuniões do Conselho de Administração são presenciais, realizadas por meios telemáticos ou pela combinação de ambas as modalidades, por decisão do seu Presidente.

Artigo 22 ° - Representação da Associação

1. A Associação é representada em juízo pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, ou por outro membro do Conselho de Administração em quem o Presidente delegar, ouvidos os restantes Membros.
2. Para que a Associação fique validamente obrigada para com terceiros, são sempre necessárias duas assinaturas. Serão as assinaturas conjuntas do Presidente ou Vice-Presidente e do Tesoureiro, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
3. Em todas as matérias de gestão corrente e as mencionadas no artigo quarto, número cinco, dos presentes estatutos, uma das assinaturas conjuntas poderá ser ainda do Presidente do Conselho de Administração ou do Tesoureiro e a do Diretor Executivo ou do Diretor Executivo e do Diretor Financeiro nos termos especificados na Delegação de Poderes que vier a ser aprovada pelo Conselho de Administração.
4. Em caso de impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente e, no caso de este também se encontrar impedido, o Conselho de Administração designará um substituto entre os seus Membros.
5. Para assuntos de carácter financeiro e no caso de impedimento temporário do Tesoureiro, o Presidente, ouvido o Conselho de Administração, designará o seu substituto.
6. A Associação poderá constituir mandatários com os poderes que vierem a ser definidos pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III - Conselho Fiscal

Artigo 23º - Composição, Competências e Funcionamento

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por um Presidente e dois Vogais, dos quais pelo menos dois deverão ter formação ou competência em matéria financeira.
2. O Conselho Fiscal é independente no exercício das suas funções.
3. Compete, em particular, ao Conselho Fiscal:
 - a) Emitir parecer sobre as contas da Associação para apresentação à Assembleia Geral;
 - b) Examinar, sempre que o considere necessário, os registos contabilísticos da Associação;
 - c) Acompanhar, no âmbito das suas competências, o funcionamento da Associação, o cumprimento da lei, dos Estatutos e Regulamentos internos, bem como dos compromissos assumidos para com a UNICEF;
 - d) Informar o Conselho de Administração de quaisquer falhas ou anomalias detetadas;
 - e) Participar nas reuniões do Conselho de Administração, a seu pedido ou do Presidente daquele órgão, embora sem direito a voto;
 - f) Propor à Assembleia Geral a designação de auditores externos, a auditoria anual de contas e revisor oficial de contas.
4. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o entenda conveniente, ou um dos seus Membros o solicite.
5. As reuniões do Conselho Fiscal são presenciais, realizadas por meios telemáticos ou pela combinação de ambas as modalidades, por decisão do seu Presidente.
6. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus Membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples. O Presidente tem direito a voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

DIRECÇÃO EXECUTIVA E GESTÃO OPERACIONAL

Artigo 24º - Composição, Competências e Funcionamento

1. Para a prossecução dos seus fins, a Associação dispõe de uma estrutura operacional permanente, composta por profissionais remunerados, dirigidos por um Diretor Executivo. Os Membros desta equipa operacional devem respeitar as normas e procedimentos em vigor na Associação, designadamente as que constam dos presentes Estatutos e Regulamentos Internos, respeitar os valores e fins da UNICEF e contribuir para a realização dos objetivos da Associação.
2. O Diretor Executivo participará, a convite do Presidente do Conselho de Administração, nas reuniões deste Conselho, embora sem direito a voto.
3. Cabe ao Diretor Executivo, com base numa delegação de competências aprovada pelo Conselho de Administração, coordenar as atividades da Associação, em conformidade com os presentes Estatutos, os acordos vigentes com a UNICEF e a legislação portuguesa, e designadamente:
 - a) Elaborar estratégias e mobilizar os recursos adequados para pôr em prática os planos e atingir os objetivos da Associação, de forma sustentável;
 - b) Liderar a elaboração do (I) Plano Estratégico Conjunto (Joint Strategic Plan) em direta colaboração com a UNICEF, do (II) Plano de Atividades Anual e do respetivo (III) Orçamento, a serem aprovados pelo Conselho de Administração;
 - c) Implementar o Plano Estratégico Conjunto (JSP) respeitando as linhas de orientação e objetivos definidos;
 - d) Acompanhar a execução dos Planos e Orçamento aprovados, implementar os mecanismos de controlo adequados e tomar as medidas corretivas necessárias;
 - e) Dirigir e executar, no âmbito da missão da UNICEF e dos demais fins da Associação, todas as ações destinadas à defesa e promoção dos direitos das crianças, da recolha de fundos para a implementação dos Programas da UNICEF em Portugal e no Mundo, incluindo a venda de cartões e produtos;

- f) Assegurar o desenvolvimento de uma política de recursos humanos, de acordo com as normas internas da Associação, da UNICEF e da legislação nacional;
- g) Apoiar os diferentes órgãos da Associação, tendo em vista assegurar o seu eficaz funcionamento;
- h) Zelar pela salvaguarda do Património da Associação.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO CONSULTIVO DE CRIANÇAS E JOVENS

Artigo 25º - Denominação

1. O Conselho Consultivo de Crianças e Jovens é um órgão de consulta do Conselho de Administração do Comité Português para a UNICEF, criado com o propósito de representar as opiniões e as propostas das crianças em iniciativas e estratégias do Comité e reforçar a cooperação e o diálogo entre os membros do Conselho de Administração e as crianças.
2. O Conselho, sendo de natureza consultiva, não tem poderes decisórios, desempenhando um papel fundamental na orientação e formulação de propostas e recomendações ao Conselho de Administração para a definição de estratégias assentes na Convenção sobre os Direitos da Criança.
3. O Conselho Consultivo de Crianças e Jovens deve fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral do Comité e pode dirigir-se a ela sempre que o entenda.

Artigo 26º - Princípios de atuação

Compete ao Conselho de Administração determinar o número e a escolha dos membros do Conselho Consultivo, aprovar ou instituir o regulamento do mesmo, observando os seguintes princípios:

- a) Não discriminação: o Conselho é inclusivo e acessível a todas as crianças, sem discriminação de qualquer natureza; promovendo-se um ambiente participativo sensível ao género e à cultura, adotando medidas proactivas para incluir crianças de comunidades e origens diversas e diferentes idades;
- b) Respeito pela opinião da criança: reconhecendo e valorizando a diversidade de opiniões, experiências e perspetivas das crianças, sendo devidamente tomadas em consideração, num ambiente seguro para a expressão dos seus pontos de vista;
- c) Transparência e acesso a informação: as crianças recebem informação completa, acessível, sensível à diversidade e adequada à sua idade e maturidade sobre a forma como a sua participação terá lugar, o seu âmbito, propósito e potencial impacto;
- d) Livre e voluntário: a participação dos associados juvenis e membros do Grupo Consultivo de Crianças e Jovens no Conselho é voluntária;
- e) Relevância: os assuntos abordados devem ser considerados relevantes para as crianças e refletir as preocupações concretas que sentem no seu dia-a-dia; as crianças devem ter oportunidade para abordar assuntos que identifiquem como importantes e para decidirem se pretendem envolver-se nas questões levantadas pelos membros do Conselho de Administração;
- f) Adaptado à criança: é criado um ambiente favorável à participação e o formato é adaptado à idade, maturidade e necessidades das crianças. O Conselho de Administração garante o apoio adequado para que as crianças se sintam capazes de contribuir para os processos em que estão envolvidos;
- g) Compromisso e responsabilidade: são criados mecanismos para acompanhar e avaliar a participação das crianças e mensurar o resultado da mesma;
- h) Salvaguarda: são tomadas todas as precauções para minimizar o risco de colocar as crianças em perigo no decorrer das atividades do Conselho Consultivo.

Artigo 27º - Atribuições

- a) Pronunciar-se sobre os planos e relatórios de atividades anuais, apresentados pelo Conselho de Administração do Comité Português para a UNICEF no âmbito da aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança.

- b) Emitir pareceres sobre a pertinência e adequabilidade das atividades do Comité Português para a UNICEF na garantia dos Direitos da Criança.
- c) Elaborar propostas de programas, atividades ou iniciativas a desenvolver pelo Comité Português para a UNICEF.
- d) Contribuir para o reforço da participação das crianças e outros que se entendam relevantes.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÓNIO SOCIAL

Artigo 28º - Constituição

As receitas e o património da Associação são constituídos por:

- 1. Quotizações dos Associados;
- 2. Contribuições públicas ou privadas;
- 3. Legados e heranças, doações, subsídios e respetivos rendimentos;
- 4. Receitas provenientes das atividades da Associação;
- 5. Bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO VII

DOS EXERCÍCIOS ANUAIS

Artigo 29º - Duração

O exercício anual tem início a 1 de janeiro e termina a 31 de dezembro. A alteração deste prazo, é da competência do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 30º - Extinção

- 1. A Associação extingue-se nos casos seguintes, além dos estabelecidos por lei:
 - a) Em caso de denúncia do Acordo de Cooperação celebrado com a UNICEF;

- b) Por deliberação da Assembleia Geral, convocada para o efeito por uma maioria de um quinto de todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos e tomada por uma maioria de três quartos do número de todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos, entrando de imediato em dissolução e liquidação.
- 2. No caso previsto no parágrafo anterior, serão nomeados liquidatários os Membros do Conselho de Administração que estiverem em funções à data da deliberação.
- 3. Em caso de liquidação, o património remanescente será colocado à disposição da UNICEF ou de quem esta designar.